



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas, administrativas e de interesse público que fundamentam a escolha do imóvel, localizado na Rua José Ramos de Souza, 164, Centro, Município de Malhador/SE, objeto da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de Locação de imóvel específico, destinado ao atendimento de demandas estruturais e funcionamento do Conselho Tutelar, razão de interesse público municipal, considerando a importância estratégica da localização e a compatibilidade do imóvel com o que se pretende.

A Locação do imóvel permitirá ao Conselho Tutelar a disponibilização de espaço físico adequado para a instalação e o funcionamento regular do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, proporcionando condições apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas.

Permitirá, ainda, assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população, especialmente às crianças e adolescentes, possibilitando a realização de atendimentos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

individualizados, orientações, reuniões, registros, encaminhamentos e acompanhamento das demandas recebidas pelo órgão.

3. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável técnico designado, verificou-se que o imóvel objeto da presente contratação apresenta características específicas e singulares que justificam sua escolha pela Administração Pública.

O imóvel possui localização estratégica no centro do Município de Malhador/SE, apresentando condições adequadas de acesso, dimensão territorial compatível e viabilidade técnica para atendimento da finalidade pública pretendida.

Além disso, o imóvel encontra-se inserido em localização que favorece o acesso a outros órgãos, não havendo outro imóvel disponível com características equivalentes capazes de atender satisfatoriamente às necessidades administrativas identificadas.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre:

- ✓ da localização específica do imóvel;
- ✓ da singularidade do imóvel;
- ✓ da adequação técnica às necessidades públicas;
- ✓ da inexistência de alternativa equivalente que atenda ao interesse público de forma satisfatória.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tornando juridicamente possível a contratação direta.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do imóvel se encontra devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, estando a contratação direta amparada pelo art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

Malhador/SE, 26 de agosto de 2026.

Lucas de Jesus Pacheco
LUCAS DE JESUS PACHECO

Engenheiro Civil – CREA nº 2721324179

Weslla Tamiris Andrade
WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela Demanda